

Art. 3º - O grupo de trabalho terá a seguinte composição: VITORUGO CÉSAR FERREIRA, MASP: 1301546-6, responsável pela coordenação; MARINA EMEDIATO LARA CARVALHO, MASP: 752893-8, responsável pela coordenação adjunta; NILZA COSTA SILVA, MASP: 1252574-7, membro; CRISTIANE MOREIRA DE SOUZA, MASP: 1266338-1, membro; CARLLA VASCONCELOS TOSTES, MASP: 753162-7, membro; JUNIA DE ALVARENGA GUIMARAES, MASP: 1035933-9, membro; JOANA MARIA BRAGA REIS, MASP: 1477863-3, membro; LUIZA HORTA BENTES, MASP: 1457863-7, membro; ANA CRISTINA SANTOS ALVARENGA, MASP: 1374272-1, membro; CLAUDIA CHAVES FONSECA, MASP: 1487717-9, membro; Parágrafo único: O grupo de trabalho poderá valer-se de especialistas da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge para auxiliá-lo na realização dos trabalhos.

Art. 4º O grupo será responsável por elaborar um programa, plano de ações e coordenar as atividades necessárias para que a Fundação Clóvis Salgado esteja em conformidade com a LGPD.

Art. 5º O Grupo deverá informar mensalmente ao gabinete da Fundação Clóvis Salgado sobre a evolução dos trabalhos.

Art. 6º O cronograma de atividades e os prazos determinados pelo Comitê Temático deverão estar alinhados às diretrizes estabelecidas pelo Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMGE Nº 10.064, de 29 de julho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eliane Parreiras
Presidente da Fundação Clóvis Salgado

03 1527795 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

O(A) Presidente do(a) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa, no uso de suas atribuições, dispensa CRISTINA MARIA MENDANHA, MASP 351995-6, da função gratificada FGI-2 TV1100255.

03 1528217 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 46, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021. Autoriza a NFE POWER COMERCIALIZADORA DE GÁS NATURAL LTDA. a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019e no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território; Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estoçamento subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, regulamentada pelo Decreto nº 10.712, de 02 de junho de 2021, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;

Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013, Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 32, de 28 de junho de 2021, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autoimportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Resolução SEDE nº 8, de 18 de setembro de 2019, que aprovou a Receita Requerida, a Margem Média e o Índice de Reposicionamento Tarifário Ordinário da concessionária GASMIG para o Primeiro Ciclo Tarifário compreendido entre 2018 a 2022.

RESOLVE: Art. 1º - Fica a NFE POWER COMERCIALIZADORA DE GÁS NATURAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.747.931/0001-81, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único - Para exercer a atividade de comercialização, a empresa deverá atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 ou a qualquer dispositivo que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2021.

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

03 1527904 - 1

RESOLUÇÃO SEDE Nº 47, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021. Autoriza a Galp Energia Brasil S.A. a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019e no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território; Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estoçamento subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, regulamentada pelo Decreto nº 10.712, de 02 de junho de 2021, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;

Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013, Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 32, de 28 de junho de 2021, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autoimportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Resolução SEDE nº 8, de 18 de setembro de 2019, que aprovou a Receita Requerida, a Margem Média e o Índice de Reposicionamento Tarifário Ordinário da concessionária GASMIG para o Primeiro Ciclo Tarifário compreendido entre 2018 a 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Galp Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ nº 16.974.249/0001-38, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único - Para exercer a atividade de comercialização, a empresa deverá atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 ou a qualquer dispositivo que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2021.

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

03 1527906 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

ATO DO SENHOR PRESIDENTE

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso de suas atribuições, concede progressão na carreira, nos termos da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal desta Instituição, na forma abaixo indicada:

MASP	DV	SERVIDOR	ADMISSAO	CARREIRA	NIVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO GRAU	VIGENCIA
1164078	6	Margara Aparecida de Freitas Moreira	2	GCT	I	C	D	02/07/2021

(A) Paulo Sérgio Lacerda Beirão – Presidente da FAPEMIG

ATO DO SENHOR PRESIDENTE

Retificação:

Retifica-se o Ato do Senhor Presidente que concede progressão, referente a servidora Margara Aparecida de Freitas Moreira, Masp1164078-6, conforme abaixo:

CONCESSÃO:	PUBLICAÇÃO:	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Progressão	18/07/2019	02/07/2019	03/07/2019

(A) Paulo Sérgio Lacerda Beirão – Presidente da FAPEMIG

03 1527726 - 1

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Presidente: Reynaldo Passanezi Filho

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG - CNPJ: 17.155.730/0001-64

GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS - SC/FB

(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/12/2003)

Posição Funcional	Demonstrativo de Desembolso de Folha de Pagamento (RS) - 4º Trimestre 2020						Total no Trimestre
	Outubro		Novembro		Dezembro		
	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	
Direção Superior	825.506,04	28	810.129,70	28	1.140.386,48	28	2.776.022,22
Encargos	204.061,18		207.537,04		317.723,77		729.321,99
Sub-Total (1)	1.029.567,22	28	1.017.666,74	28	1.458.110,25	28	3.505.344,21
Gerência	1.109.401,06	21	1.088.561,29	21	1.824.800,50	21	4.022.762,85
Quadro de Recrutamento Amplo (Ad-Nutum)	443.274,99	13	586.259,80	13	598.298,33	11	1.627.833,12
Plano Nivel Universitário	179.308,02	10	174.067,21	10	287.061,18	10	640.436,41
Planos Técnico / Administrativo e Operacional	106.332,03	11	91.205,48	11	159.783,91	9	357.321,42
Cedidos Gasmig	266.713,80	21	238.797,63	15	285.111,85	11	790.623,28
Cedidos INDI	87.813,40	4	111.687,89	4	182.988,95	4	382.490,24
Encargos	1.315.271,92		1.117.207,65		1.849.173,78		4.281.653,35
Sub-Total (2)	3.508.115,22	80	3.407.786,95	74	5.187.218,50	66	12.103.120,67
TOTAL (1+2)	4.537.682,44	108	4.425.453,69	102	6.645.328,75	94	15.608.464,88

02 1527201 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-16

GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS - SC/FB

(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/12/2003)

Posição Funcional	Demonstrativo de Desembolso de Folha de Pagamento (RS) - 4º Trimestre 2020						Total no Trimestre
	Outubro		Novembro		Dezembro		
	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	
Gerência	2.365.341,18	79	2.873.063,38	79	4.468.112,07	79	9.706.516,63
Plano Nivel Universitário	8.584.926,55	679	10.640.788,53	684	15.240.480,45	679	34.466.195,53
Planos Técnico / Administrativo e Operacional	29.040.517,36	3.292	34.590.601,54	3.262	50.682.227,01	3.251	114.313.345,91
Encargos	25.734.090,80		28.337.191,27		45.394.318,49		99.465.600,56
TOTAL	65.724.875,89	4.050	76.441.644,72	4.025	115.785.138,02	4.009	257.951.658,63

02 1527194 - 1

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CNPJ: 06.981.176/0001-58

GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS - SC/FB

(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/12/2003)

Posição Funcional	Demonstrativo de Desembolso de Folha de Pagamento (RS) - 4º Trimestre 2020						Total no Trimestre
	Outubro		Novembro		Dezembro		
	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	
Gerência	2.221.484,07	61	2.143.605,35	61	3.531.485,29	62	7.896.574,71
Plano Nivel Universitário	6.039.397,21	450	7.081.586,35	444	10.789.980,81	444	23.910.964,37
Planos Técnico / Administrativo e Operacional	6.576.391,01	746	7.524.690,32	745	11.480.874,37	745	25.581.955,70
Encargos	9.656.323,66		9.320.168,15		15.568.513,58		34.545.005,39
TOTAL	24.493.595,95	1.257	26.070.050,17	1.250	41.370.854,05	1.251	91.934.500,17

02 1527197 - 1

ROSAL ENERGIA S.A. - CNPJ: 03.475.839/0001-74

GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS - SC/FB

(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/12/2003)

Posição Funcional	Demonstrativo de Desembolso de Folha de Pagamento (RS) - 4º Trimestre 2020						Total no Trimestre
	Outubro		Novembro		Dezembro		
	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	
ROSAL ENERGIA S.A.	57.470,78	11	66.767,91	11	104.544,92	11	228.783,61
Encargos	35.966,71		40.136,52		60.234,36		136.337,59
TOTAL	93.437,49	11	106.904,43	11	164.779,28	11	365.121,20

02 1527208 - 1

SÁ CARVALHO S.A. - CNPJ: 03.907.799/0001-92

GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS - SC/FB

(Referência legal: § 3º, art. 73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 61 da EC nº 61, de 23/12/2003)

Posição Funcional	Demonstrativo de Desembolso de Folha de Pagamento (RS) - 4º Trimestre 2020						Total no Trimestre
	Outubro		Novembro		Dezembro		
	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	Desembolso	Quant	
SÁ CARVALHO S.A.	75.890,09	7	100.101,34	7	85.409,30	7	261.400,73
Encargos	43.946,38		39.683,20		56.924,36		140.553,94
TOTAL	119.836,47	7	139.784,54	7	142.333,66	7	401.954,67

02 1527212 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO CEAS Nº 737, 27 DE AGOSTO DE 2021. Dispõe sobre a recomposição do Grupo de Trabalho responsável pela revisão do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG e altera a redação da Resolução CEAS nº 719/2021.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, pelo seu Regimento Interno e considerando:

- a deliberação da 264ª Plenária Ordinária do CEAS, realizada em 18 de junho de 2021;

- a deliberação da 266ª Plenária Ordinária do Conselho Estadual realizada em 20 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Grupo de Trabalho responsável pela revisão do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG:

I - representante governamental, da Comissão de Orçamento e Financiamento, em substituição a Gabriel Sabrina da Silva Azevedo, o conselheiro Elder Carlos Gabrich Júnior.

II - representante governamental da Comissão de Normas, em substituição a Joana Moraes Rebelo Horta Lopes, a conselheira Suzanne Cristina Horta Silva.

Art. 2º - A Resolução 719, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Grupo de Trabalho terá a duração necessária para que cumpra os seus objetivos, principalmente aqueles estabelecidos no art. 5º, observado o princípio da eficiência e o interesse institucional e público.

§1º. O Grupo de Trabalho reunir-se-á em setembro e quinzenalmente a partir do mês de novembro/2021, por convocação do coordenador ou por um terço de seus membros.

§2º. Para instalação da reunião do Grupo de Trabalho deverá ser observado o quórum da maioria simples de seus membros.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

Mariana de Resende Franco

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de

Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG

03 1527872 - 1

RESOLUÇÃO CEAS Nº 738, 27 DE AGOSTO DE 2021. Dispõe sobre a criação e composição da Comissão coordenadora do processo eleitoral de representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, Gestão 2021/2023.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13 da Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996 e pelos artigos 2º e 42 do Regimento Interno do Conselho, e considerando a deliberação de sua 265ª Plenária Ordinária realizada em 16 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão coordenadora do processo eleitoral de escolha de representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, Gestão 2021/2023, com os seguintes membros:

I - Elerson da Silva